



Câmara Municipal de Brejetuba

PARECER JURÍDICO PROJETO DE RESOLUÇÃO CMB N° 09/2022

A Presidência da Câmara de Vereadores, na forma regimental, solicita-nos parecer acerca da Constitucionalidade e Legalidade no Projeto de Resolução n°. 09/2022.

I - ASSUNTO/REFERÊNCIA:

CRIA A OUVIDORIA NA CAMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA - ES.

II - INTERESSADO:

MESA DIRETORA DA BREJETUBA/ES.

III - ASPECTO JURÍDICO:

Visa o presente Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brejetuba-ES., a necessária aprovação legislativa.

Encontra-se regular e em ordem a tramitação o presente Projeto de Lei.

Encontra-se regular a documentação necessária exigida pelo Regimento Interno desta casa de Leis.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência assegurados ao Município insculpidos na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

A autonomia política e administrativa, a organização da administração municipal deve constar de Lei Municipal de iniciativa do Chefe dos Poderes Executivos e Legislativos, conforme se trata da Prefeitura ou da Câmara Municipal. Nesse ponto, o Projeto de Lei ora examinado apresenta-se harmônico, no seu aspecto formal, à disciplina constitucional disposta no art. 37, em consonância com o art.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba - Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax
27 3733 1177 - 3733 1181



SITE: www3.camara.brejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cm.brejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br
Autenticar documento em <http://www3.camara.brejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003200340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Câmara Municipal de Brejetuba

V - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência da Câmara dos Vereadores de Brejetuba-ES., à esta Procuradoria, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer jurídico, OPINAR da maneira que segue:

- a) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, pelo atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma da Constituição e Lei Orgânica Municipal.
- c) Ressalta-se que esta análise se atém ao exame dos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se de adentrar em questões técnicas, econômicas, financeiras, bem como em outras que exijam o exercício de competência específica e da discricionariedade administrativa a cargo das autoridades competentes.

É O PARECER.


Paulo Roberto Lamarca de Oliveira
Procurador


Joadir Dttmann
Procurador

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba - Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax
27 3733 1177 - 3733 1181



SITE: [camarabrejetuba.es.gov.br](http://www3.camara.brejetuba.es.gov.br) - E-MAIL: cm Brejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br
Autenticar documento em <http://www3.camara.brejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003200340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.